



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.105 /

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TIJOLOS AOS QUE OBTIVEREM DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS DO JARDIM ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir 1.000.000 (um milhão) de tijolos para posterior doação, em partes iguais, aos que obtiverem direito real de uso de terrenos no loteamento popular denominado "Jardim Esperança".


ART. 2º - A fim de atender ao que dispõe esta lei, a Prefeitura Municipal dispenderá a importância de Cr\$ 123.286.826,00 (cento e vinte e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros), correspondentes ao resultado líquido apurado no Carnaval do Pálace Cassino.

ART. 3º - Caso o concessionário não obedeça aos prazos previstos na lei nº 5.016, de 30 de dezembro de 1991, o material que lhe foi doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

ART. 4º - A doação dos material far-se-á mediante assinatura de termo de responsabilidade, com a descrição das obrigações previstas na legislação em vigor.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE JUNHO DE 1992 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal